

11 - A PROMESSA DE RECOMPENSA E SUA APLICAÇÃO MEDIANTE ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

José Gabriel de Lima¹, Gabriela Tainá de Lima² Elouise Mileni Stecanella³

¹ Graduando em Direito, UNIPAR - Universidade Paranaense. jose.lim@edu.unipar.br

² Graduada em Direito UNIPAR - Universidade Paranaense, pós-graduada em Direito de família e sucessões e Direito civil e processo civil - gbriella14@gmail.com.

³ Mestranda em Direito, UNOCHAPECÓ - Universidade Comunitária da Região de Chapecó. elouise.mileni@gmail.com.
<https://orcid.org/0000-0002-6507-3011>

Francisco Beltrão – Paraná - Brasil

RESUMO

Na compreensão da promessa de recompensa, recorre-se a identificação de doutrinas, bem como o que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe, nessa linha, pode-se identificar como sendo um negócio jurídico de natureza unilateral, em que a parte promitente vincula-se a outra parte como devedor. Partindo de tal entendimento, cabe analisar o que a jurisprudência tange sobre o tema. Tendo por objetivo central a compreensão e a conceituação da promessa de recompensa, bem como identificá-la por intermédio da análise jurisprudencial.

PALAVRAS-CHAVE: Promessa de recompensa. Direito das obrigações. Jurisprudência.

1. INTRODUÇÃO

O presente ensaio visa, inicialmente, conceituar a promessa de recompensa com suporte na doutrina, bem como avaliar sua previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, apreciando, ao final, a sua aplicação no entendimento jurisprudencial.

Nesse diapasão, observa-se que o instituto da promessa de recompensa pode ser compreendido como um negócio jurídico unilateral, em que um indivíduo, chamado de promitente, vincula-se a alguém ou a um grupo como devedor. Menciona-se, ademais, que a relação obrigacional se inicia quando da declaração de uma das partes, onde o promitente se manifesta com a intenção de assumir o dever obrigacional.

Adiante, verifica-se a previsão normativa da promessa de recompensa no ordenamento jurídico brasileiro, insere no artigo 854 e seguintes do Código Civil.

Por fim, na medida em que se identifica a conceituação e previsão legal da promessa de recompensa, busca-se analisar o tema na jurisprudência dos tribunais brasileiros, como se verá adiante.

2 MÉTODO

Do ponto de vista metodológico, por se tratar de um estudo teórico, a pesquisa é de caráter qualitativo e utiliza o método dedutivo. Recorrerá a estudos bibliográficos sobre a temática, assim como análise jurisprudencial direcionada ao assunto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para Didier Jr. e Nogueira (2020), a promessa de recompensa constitui um negócio jurídico unilateral, em que o promitente liga-se a alguém ou a um grupo como devedor. Pela identificação do negócio unilateral, é importante identificar que “[...] a obrigação nasce da simples declaração de uma única parte, formando-se no instante em que o agente se manifesta com a intenção de assumir um dever obrigacional” (TARTUCE, 2014, p. 317).

O artigo 854 do Código Civil brasileiro versa: "Aquele que, por anúncios públicos, se comprometer a recompensar, ou gratificar, a quem preencha certa condição, ou desempenhe certo serviço, contrai obrigação de cumprir o prometido." (BRASIL, 2002, n.p.). Evidenciando sua carga legal, de modo que sequencialmente os artigos apresentam que qualquer indivíduo que cumprir o disposto na declaração, ainda que não esteja motivado pela recompensa, poderá exigí-la (TARTUCE, 2014).

Na disposição da promessa, a lei determina alguns critérios que a doutrina melhor explica. Amora (2009) afirma que, os elementos para a configuração da promessa de recompensa são, a publicidade do prometido, o estabelecer e o preenchimento de alguma condição ou requisito, bem como dispor o que será a recompensa, assim tem-se a caracterização efetiva da promessa de recompensa.

Didier Jr. e Nogueira (2020) ainda afirmam que, sendo a ordem de cumprimento da promessa oriunda de decisão judicial, deve-se compreender que tal fato origina um negócio jurídico processual unilateral atípico, não devendo causar nenhuma anormalidade.

Ademais, analisando o tema na jurisprudência, a 2ª Turma Cível do TJ-MS, em Apelação Cível, interposta pela Coca Cola Ind. Ltda, julgou improcedente o pedido da apelante de rever a decisão de primeiro grau, que estabelecia o cumprimento da promoção referente aos jogos olímpicos, em que definia premiações mediante o recolhimento de algumas tampinhas. Em sua tese, a apelante argumentou que houve problemas de impressão por parte do fornecedor das tampas, decorrente de adulterações, mas isso sob análise do magistrado, não era atenuante para o descumprimento da promessa de recompensa, tendo em vista a fragilidade dos apelados, assim a empresa foi condenada a cumprir o estabelecido inicialmente pela campanha (ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 2004).

Em decorrência da análise jurisprudencial, indubitável é que a promessa de recompensa cada vez mais vem ganhando espaço em matéria de apreciação pelos tribunais brasileiros, os

quais utilizam de sua prerrogativa para validar o disposto em lei e garantir os direitos dos indivíduos.

4 CONCLUSÕES

Ao ensejo da conclusão deste trabalho, haja vista a compreensão conceitual da promessa de recompensa, bem como sua identificação nas decisões reiteradas dos tribunais, suscita inferir que mesmo sendo pouco conhecido e por mais cotidiano que pareça a relação apresentada na promessa de recompensa, é matéria prevista no ordenamento jurídico brasileiro, sendo seu cumprimento rigorosamente discutido pelos tribunais pátrios.

5 REFERÊNCIAS

AMORA, Fernanda Peres. **Atos jurídicos unilaterais e a inaplicabilidade do princípio do contrato no Direito brasileiro**. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31051/Fernanda%20Peres%20Amora.pdf?sequence=1>. Acesso em: 30 agosto 2021.

BRASIL, **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Senado Federal. 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 30 agosto 2021.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Recuso de Apelação Cível 6045. Ementa-apelação cível - ação ordinária de cobrança - concurso - promessa de recompensa - rasuras - produção defeituosa de tampinhas - defeito de gravação - promessa deve ser cumprida - nega-se provimento. Apelante (s) Coca Cola Ind. Ltda. Apelado (s) Neura do Carmo e outros. Relator: Desembargadora Luiz Carlos Santini, 20 de abril de 2004. Disponível em: <https://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3810467/apelacao-civel-ac-6045/inteiro-teor-12001036>. Acesso em: 30 agosto 2021.

DIDIER, F. NOGUEIRA, P.H. A promessa de recompensa judicial e o Código de Processo Civil Brasileiro. **Revista ANNEP de Direito Processual**. São Paulo, v. 1, n.1. jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistaannep.com.br/index.php/radp/article/view/31>. Acesso em: 30 agosto 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual do Direito Civil**: volume único. 4 ed. São Paulo: Método, 2014.